

Confira a comparação entre a regra anterior e a atual, um exemplo prático e uma dica para manter os atributos da tarifa do seu passageiro.

	Antes	Agora (A partir de 14 de outubro)
Com qual tarifa você cota	Dependia do trecho alterado. Se você mudava só a volta, usava as opções da data de emissão original.	Sempre com as tarifas disponíveis no dia da reemissão.
Para qual tarifa você pode alterar	Não reembolsáveis: só para valor igual ou maior.	Não reembolsáveis: qualquer tarifa disponível, de valor maior ou menor. *Não há devolução do saldo a favor e a multa é paga à parte.

Importante: bilhetes emitidos antes de 14 de outubro seguem as condições válidas na data da emissão.

Veja como funciona na prática

Seu cliente tem um bilhete São Paulo – Santiago – São Paulo, emitido em 1º de dezembro de 2026. Hoje é 30 de dezembro e ele quer mudar a data da volta.

Se ele ainda não viajou	Se ele já voou São Paulo – Santiago
Toda a viagem é recotada com as tarifas disponíveis hoje, 30 de dezembro, independente do trecho alterado.	A nova data respeita as condições da tarifa do trecho voado (por exemplo, a estadia mínima)? Sim: a ida mantém as condições originais e os impostos. Só a volta é cotada com as tarifas de hoje. Não: toda a viagem, ida e volta, é recotada com as tarifas de hoje.

Para bilhetes reembolsáveis, o processo permanece o mesmo.

Dica: sempre que possível, mantenha o brand original na alteração. Assim, seu cliente não perde os atributos da tarifa.

Mais opções para o seu cliente. Uma única regra para você.